



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 06720/06

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro. Inspeção especial. Atos de pessoal. Baixa de resolução para assinatura de prazo.

RESOLUÇÃO RC1 - T C 00145/2012

RELATÓRIO

O presente processo trata de inspeção especial decorrente de representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em virtude de denúncia apresentada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos Municípios paraibanos, de profissionais da área da saúde, com burla ao que dispõe o art. 37, II da CF/88.

A Auditoria, em Relatório às fls. 19/20, concluiu pela necessidade de notificação do gestor municipal para que este justifique a contratação, sem concurso público, de profissionais da área de saúde (dentista, médico, enfermeiro e técnico em enfermagem) pela Administração Municipal.

Em virtude da conclusão da Auditoria, procedeu-se à citação postal do Prefeito Municipal, Sr. Francisco Alípio Neves, que deixou o prazo para apresentação de esclarecimentos transcorrer *in albis* (fls. 23/24).

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público Especial, que, em Cota da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz (fls. 26/27) pugnou pela reabertura do contraditório e da ampla defesa a todos os ex e ao atual Chefe do Executivo da Edilidade.

Efetuando-se a reabertura do contraditório e da ampla defesa, citou-se, novamente, por via postal, o Sr. Francisco Alípio Neves (fls. 30). Este, por sua vez, não apresentou a esta Corte quaisquer informações que justificassem a contratação, sem concurso público, de profissionais da área de saúde elencados pela Auditoria às fls. 20.

Novamente, o *Parquet*, através da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz (fls. 33), proferiu Cota no sentido de os autos retornarem à DIGEP para complemento de instrução, com posterior reabertura do contraditório a todos os ex e à atual Chefe do Executivo de São Sebastião do Umbuzeiro.

A Auditoria, em manifestação às fls. 38/39, concluiu pela necessidade de notificação do gestor para:

1. Justificar as contratações dos profissionais listados em tabela às fls. 38;

2. Encaminhar a lei municipal autorizando a contratação por excepcional interesse público, desde 2005;
3. Remeter as folhas de pagamento dos anos de 2006, 2007 e 2008, no tocante aos profissionais de saúde;
4. Encaminhar a cópia dos contratos por excepcional interesse público firmados com os profissionais da área de saúde, desde 2005.

Novamente notificado, o Sr. Francisco Alípio Neves ficou-se inerte (fls. 41/43).

Em nova Cota, o *Parquet*, através da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz (fls. 45/46) pugnou pela assinatura de prazo exíguo, sob pena de aplicação de multa pessoal, dentre outros aspectos, ao Sr. Francisco Alípio Neves Azevedo, Prefeito de São Sebastião do Umbuzeiro, para encaminhar os documentos arrolados pela Relatoria à fl. 40, além de outras informações pertinentes, necessários à cabal instrução do presente feito.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, com as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Conforme se depreende dos autos, apesar de reiteradas citações postais endereçadas ao Sr. Francisco Alípio Neves, este, em nenhum momento, se pronunciou no presente processo. Sendo assim, ainda restam, sem esclarecimentos, diversas indagações proferidas pela Auditoria, a saber:

- Justificativa das contratações dos profissionais de saúde listados em tabela às fls. 38;
- Encaminhamento de lei municipal autorizando a contratação por excepcional interesse público, desde 2005;
- Envio de folhas de pagamento dos anos de 2006, 2007 e 2008, no tocante aos profissionais de saúde;
- Encaminhamento de cópia dos contratos por excepcional interesse público firmados com os profissionais da área de saúde, desde 2005.

Ante o exposto, voto pela:

- Assinação de prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, Sr. Francisco Alípio Neves, para encaminhamento, a esta Corte de Contas, de toda a documentação solicitada pela Auditoria à fl. 40, sob pena de cominação de multa prevista no art. 56, IV, da LOTCE/PB, em caso de descumprimento.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06720/06, resolvem os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 30 (trinta) dias, ao Prefeito Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, Sr. Francisco Alípio Neves, para encaminhamento, a esta Corte de Contas, de toda a documentação solicitada pela Auditoria à fl. 40, sob pena de cominação de multa prevista no art. 56, IV, da LOTCE/PB, em caso de descumprimento.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 06 de Setembro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Conselheiro Fabio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB